**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Ministério da Educação  **Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  Câmpus Pato Branco  Departamento Acadêmico de Matemática Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática | utfpr |

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO (ATPA) PARA O CURSO DE LICENCIATURA**

**EM MATEMÁTICA DA UTFPR**

**CÂMPUS PATO BRANCO**

**Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Matemática no dia 12 de Julho de 2017.**

**Homologado pelo Coordenador do Curso no dia 13 de Julho de 2017.**

1. Pato Branco

2017

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

O Curso de Licenciatura em Matemática da UTFPR, Câmpus Pato Branco, considerando a Resolução Nº 61/06 – COEPP-UTFPR, Retificação: Resolução Nº 56/07 – COEPP-UTFPR e o Parecer CNE/CP N°2/2015, regulamenta as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, Art.13 §1 item IV do parecer CNE/CP Nº 2, do Curso de Licenciatura em Matemática.

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso de Licenciatura em Matemática são atividades curriculares e obrigatórias para a conclusão do Curso de Licenciatura em Matemática, deverão ser realizadas pelo estudante ao longo do curso. Tais atividades consistem de atividades que permitem o enriquecimento científico, profissional e cultural, o desenvolvimento de valores e trabalho em equipe, e devem ser cumpridas em conformidade com disposto neste regulamento e na Legislação pertinente da UTFPR.

Parágrafo Único: O acadêmico deverá participar de atividades que contemplem os campos de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, listados no Art. 9º deste regulamento, e que consistem de atividades que proporcionam a complementação da formação social, humana, cultural e profissional, enriquecendo seus conhecimentos e hábitos de colaboração, devendo atingir a pontuação mínima necessária no término do curso, conforme instrução normativa, correspondendo à carga horária mínima de 200h.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento são núcleos de estudos integradores para enriquecimento curricular, que têm como principal objetivo estimular a participação dos alunos em experiências diversificadas que possam contribuir para a sua formação profissional, ética, cultural e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando.

* Complementação da formação social, humana e profissional;
* Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo;
* Seminários e estudos curriculares, projetos de iniciação científica e tecnológica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da UTFPR.
* Atividades Culturais, além de intercâmbios com instituições cognatas.

**CAPÍTULO III**

**DA NATUREZA DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO**

Art. 3º - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento são componentes curriculares obrigatórios que possibilitam o reconhecimento das habilidades, conhecimentos e competências do acadêmico, compreendidas, inclusive, entre aquelas adquiridas fora do âmbito da Instituição, incluindo cursos, estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinares, especialmente no tocante às relações profissionais, nas ações de pesquisa e de ensino que associam teoria e prática e nas ações de assistencialismo desenvolvidas junto à comunidade.

§ 1º - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, cuja realização é indispensável à obtenção do diploma de graduação, devem ser planejadas de forma a propiciar que os acadêmicos do Curso de Licenciatura em Matemática as realizem no decorrer dos 04 (quatro) anos letivos, exigindo-se um total mínimo de 200 (duzentas) horas de atividades Teórico-Práticas.

§ 2º - As cargas horárias obtidas pelos alunos devem ter relação direta com os princípios fundamentais do projeto pedagógico do curso e serão lançadas no respectivo Histórico Escolar do estudante, desde que devidamente comprovadas e observadas ás diretrizes da legislação pertinente.

**CAPÍTULO IV**

**DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

Art.4º. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento poderão ser desenvolvidas no âmbito da UTFPR, nos diversos cursos, desde que relacionadas aos campos de formação constante no Art.9°, ou em instituições públicas e/ou privadas, de forma que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no Art. 2º deste Regulamento.

**CAPÍTULO V**

**DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO**

Art. 5º - A Comissão Responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do curso de Licenciatura em Matemática, é composta por 01(um) Docente Efetivo lotado no Departamento Acadêmico de Matemática e pelos membros Colegiado do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 6º - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento serão subordinadas à comissão responsável por tais atividades. São atribuições as comissão:

I – Proporcionar ao aluno atividades no âmbito do Curso de Licenciatura em Matemática;

II – Promover junto a outros cursos e órgãos da UTFPR, a realização de atividades das quais o aluno do Curso de Licenciatura em Matemática possa beneficiar-se;

III – Disponibilizar informações ao Acadêmico sobre as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, inclusive fora da UTFPR;

IV – Manter junto à Coordenação do Curso, arquivo atualizado contendo a ficha de cada aluno, documentação apresentada e total de horas validadas e registradas no respectivo Histórico Escolar.

V – Proporcionar ao aluno do Curso de Licenciatura em Matemática, acesso a palestras, seminários, cursos, vídeos informativos, e outras atividades afins;

VI – Estabelecer contato com outras unidades e órgãos da UTFPR, visando a criar, para os alunos do Curso, acesso as atividades do seu interesse;

VII – Estabelecer contato com órgãos dos Poderes Públicos, instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e/ou organismos não governamentais, entre outros, relacionados à Educação, com o objetivo de proporcionar aos alunos do Curso de Licenciatura em Matemática a possibilidade de desenvolver atividades em parceria com essas instituições;

VIII – Apreciar os requerimentos de alunos e professores sobre questões pertinentes às Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;

IX – Fixar as regras de acesso dos alunos para cada uma das atividades, para aproveitamento de horas cumpridas, bem como estabelecer o número de alunos por atividade, critério de seleção, carga horária e pré-requisitos, entre outros;

X – Apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos alunos para efeito de cumprimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;

XI – Fiscalizar o arquivamento adequado dos certificados e demais informações sobre as atividades cumpridas pelos alunos;

XII – Orientar os alunos no sentido de completar seu *portfólio* individual a partir da ficha de avaliação definida em instrução normativa;

XIII – Fixar o limite de aproveitamento da carga horária cumprida pelo aluno em cada evento para o cômputo das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, independentemente da carga horária total prevista na atividade.

Art.7º - Todas as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento deverão ser orientadas e acompanhadas pela comissão responsável, acordado pela Coordenação do Curso.

**CAPITULO VI**

**DAS COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS.**

Art.8º - À Entidade Concedente de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento compete:

I – Assegurar ao aluno todas as condições necessárias para a plena realização de suas atividades;

II – Fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno especificando a carga horária, período de execução, avaliação e descrição da atividade.

**CAPÍTULO VII**

**DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO, SEU APROVEITAMENTO E AVALIAÇÃO.**

Art.9º - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento desdobrar-se-ão nos seguintes campos: Formação Social, Humana e Cultural; cunho comunitário e de interesse coletivo; seminários e estudos curriculares, iniciação científica e/ou tecnológica, iniciação à docência e de formação profissionala serem realizadas na própria UTFPR — Câmpus Pato Branco ou em outras instituições conveniadas, bem como em outras instituições afins.

Art.10 - As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento a serem realizadas e suas respectivas cargas horárias serão definidas em instrução normativa.

Art.11 - No cômputo das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento respeitar-se-ão as descrições e os limites de carga horária estabelecidos em instrução normativa.

Parágrafo Único - A instrução normativa referente às Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento poderá ser alterada a qualquer tempo, em consonância com a filosofia e os objetivos explicitados no Art. 2º deste regulamento, a critério da Comissão Responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento mediante a apresentação e a aprovação da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática.

Art.12 - Cabe ao aluno encaminhar a documentação comprobatória, conforme instrução normativa, entregando á Comissão Responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, para lançamento da atividade e computação da respectiva carga horária e pontuação.

§ 1º - Os comprovantes e formulários deverão ficar arquivados na Coordenação do Curso até a expedição do diploma de conclusão do Curso de Licenciatura em Matemática.

§ 2º - O aluno deve guardar uma via do comprovante da atividade realizada entregue à Comissão Responsável até obtenção do seu diploma de Licenciatura em Matemática.

§ 3º - Caso o aluno não esteja regularmente matriculado no Curso, não será possível o aproveitamento de atividade cumprida nesse período.

Art.13 - O aproveitamento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento na integralização do currículo obedecerá ao sistema de pontuação de crédito-hora de atividade conforme instrução normativa.

Art.14 - A Comissão responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento poderá exigir, a qualquer tempo, sempre que houver dúvida ou insuficiência da documentação apresentada na realização de atividade, independentemente dos requisitos fixados no artigo subsequente, a apresentação de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios circunstanciados dos discentes e quaisquer outras provas ou documentos que permitam o efetivo acompanhamento e avaliação da respectiva atividade complementar.

Art.15 - Na Avaliação das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento desenvolvidas pelo aluno, serão considerados:

1. A compatibilidade das atividades desenvolvidas com os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;
2. A qualidade na realização das atividades;
3. O total de horas dedicado à atividade.

§ 1º - Somente será considerada, para efeito de pontuação em Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, a participação em atividades desenvolvidas a partir da data de ingresso do aluno no respectivo ano letivo.

§ 2º - Em caso de transferência e/ou mudança de curso haverá reavaliação das atividades consideradas para a pontuação em Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

Art.16 - Ficam estabelecidas exigências mínimas para cada atividade, conforme estabelecido em instrução normativa. Para o aproveitamento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento e outorga de horas a serem creditadas ao aluno serão considerados:

I - Congressos, seminários de estudos, conferências e palestras assistidas: Certificado de participação;

II - Cursos de extensão realizados, guardando correlação com o programa do Curso de Licenciatura em Matemática;

III - Disciplinas cursadas em outros cursos de graduação ou pós-graduação: Histórico Acadêmico, com respectiva carga horária e aprovação e ementa da disciplina;

IV - Programas de monitorias: Declaração ou certificado emitido pelo responsável pela monitoria ou Relatório do professor orientador;

V - Participação em projeto de voluntariado: Atestado emitido pelo responsável pelo projeto;

VI - Realização de estágios extracurriculares: Atestado de realização do estágio e apresentação de relatório final;

VII - Publicação de artigos relativos a área de Matemática, Educação Matemática ou Matemática Aplicada: Material publicado;

VIII - Apresentação de trabalhos em simpósios e/ou eventos de iniciação à docência, iniciação à pesquisa científica ou eventos de extensão**:** Certificado de participação e trabalho apresentado.

XI - Outras atividades: A serem fixadas pela Comissão responsável pelas atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

Art.17 - Antes da realização de quaisquer Atividades Teórico-práticas de Aprofundamento que não esteja prevista, ou não tenha pontuação e carga horária pré-fixadas em instrução normativa, o aluno deve, previamente, obter um parecer favorável da Comissão responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, com visto do especialista da área, inclusive quanto à carga horária a ser considerada e registrada no Histórico Escolar.

Art.18 - Das decisões da Comissão responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento do Curso, quando da negativa, quanto ao aproveitamento de qualquer atividade, caberá recurso à Coordenação de Curso, para interceder perante a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - No caso de parecer favorável ao aluno pela Coordenação deve o Coordenador entrar em discussão com o responsável pela comissão.

§ 2º - Permanecendo a negativa pela Coordenação, o caso fica encerrado.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO.**

**SEÇÃO I**

**DA COMISSÃO**

Art. 19 – O Professor responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, será o presidente da comissão responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento e será designado pela Coordenação de Curso.

§ 1º O Presidente da Comissão responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento apresentará ao Coordenador do Curso um resumo anual de desenvolvimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

§ 2º O Comissão responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento juntamente com o Coordenador de Curso designará subcomissão para estudar e propor formas de validação das atividades não previstas neste Regulamento.

Art. 20 – A Comissão Responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento compete:

1. Analisar as documentações das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento as apresentadas pelo aluno, levando em consideração os objetivos estabelecidos no Art 1º deste Regulamento;
2. Avaliar e pontuar as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, levando em consideração a documentação apresentada pelo aluno.
3. Orientar o aluno quanto à pontuação das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento;
4. Fixar e divulgar datas e horários nos ambientes da Coordenação do Curso, para atendimento aos alunos e análise dos documentos comprobatórios;
5. Controlar e registrar as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos referentes a essa atividade;
6. Encaminhar anualmente para o Setor de Registros Acadêmicos da UTFPR, Câmpus Pato Branco, até a data de entrega da última nota parcial, o resultado parcial das pontuações obtidas pelo aluno.
7. Traçar um plano anual do desenvolvimento das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

**SEÇÃO II**

**DOS ACADÊMICOS**

Art. 21 - Ao aluno compete:

1. Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro e/ou fora do Curso de Licenciatura em Matemática da UTFPR, Câmpus Pato Branco;
2. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
3. Providenciar a documentação que comprove a participação;
4. Apresentar á Comissão Responsável pelas Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, até a data limite fixada, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
5. Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em seu *portfólio* individual e apresentá-la sempre que solicitada.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

Art. 22 – O aluno que chegar ao término do quarto ano e não tiver realizado as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, na carga horária mínima estabelecida, não poderá colar Grau até que tenha concluído as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, conforme rege este Regulamento.

Art. 23 - Todas as Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento deverão ter orientação de um professor do Curso de Licenciatura em Matemática ou orientação externa com aprovação da Coordenação do Curso;

Art. 24 – Será Considerado aprovado o Aluno que, na contagem de pontos das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento obtiverem um desempenho superior ou igual a 7,0 (sete);

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Comissão de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento e pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, Câmpus Pato Branco.

Art. 26 – Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, caso a Comissão de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento julgar necessário e mediante a apresentação e a aprovação da Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática, Câmpus Pato Branco.

Pato Branco

Julho de 2017.